

PARECER Nº 224/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 518/2013.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em equipamentos públicos que menciona.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto visa obrigar o Poder Executivo a afixar, em local visível, a relação de todos os profissionais de saúde em exercício e seu horário de trabalho nos equipamentos públicos de saúde do município de São Paulo. Além dessa relação, o projeto ainda prevê que nos casos em que o profissional venha a se ausentar do trabalho, de forma justificada ou não, será afixado em local visível, o motivo da ausência e se a mesma implicará em desconto salarial.

Justifica o autor do projeto que a população usuária do sistema público municipal de saúde demanda o acesso às informações necessárias ao controle da frequência dos profissionais de saúde, tendo em vista as reiteradas reclamações acerca de profissionais que não cumprem o horário que lhes é designado ou não comparecem aos locais de trabalho para o exercício das suas obrigações funcionais.

Nota-se que o projeto original apresenta um equívoco formal ao repetir a numeração do artigo 2º. Nesse caso é imperativo que seja proposto substitutivo para sanar tal problema, de forma que a numeração dos artigos seja sequencial e sem duplicações.

Convém apontar também que a ementa original da presente propositura destaca que a lista a ser afixada se refere a determinados profissionais, quais sejam os de saúde, além de restringir tal obrigação apenas aos equipamentos públicos. Dessa maneira, para manter o corpo do projeto alinhado com o disposto na ementa, sugere-se que seja indicado nos artigos 1º e 2º que a obrigação a ser imposta se restrinja aos profissionais de saúde que trabalham em equipamentos públicos do município de São Paulo.

O projeto em pauta promove a transparência nos serviços prestados ao tornar visível em todos os equipamentos públicos a lista dos profissionais de saúde em exercício, procurando assegurar, dessa maneira, a efetivação do direito constitucional e universal à saúde.

Em face do exposto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito.

Substitutivo nº da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher ao Projeto de Lei nº 518/2013.

Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em equipamentos públicos que menciona

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a afixar, em local visível, em todos os equipamentos públicos de saúde do município de São Paulo, a relação de todos os profissionais de saúde em exercício e seu horário de trabalho, lotados em cada unidade.

Art. 2º Na eventualidade de falta do profissional de saúde, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 19/03/2014

Calvo – PMDB – Presidente

Juliana Cardoso – PT

Natalini – PV

Noemi Nonato - PROS

Patrícia Bezerra – PSDB